



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N° /2022

PROCESSO DPESP SEI N° 2022/00012610

PROCESSO SJC-PRC-2022/00576

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO CASA DA MULHER PAULISTA, INSTITUÍDO PELO ESTADO DE SÃO PAULO

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, n° 4.500, Morumbi, São Paulo, inscrito no CNPJ 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **RODRIGO GARCIA**, por meio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, n° 148, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu titular, o Excelentíssimo Senhor Secretário, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominada **SECRETARIA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, n° 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ 08.036.157/0001-89, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Seção São Paulo, com sede na Praça da Sé, n° 385, Centro, São Paulo, inscrita



ESTADO DE SÃO PAULO

no CNPJ 43.419.613/0001-70, devidamente representada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO**,

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, em seu artigo 7º, propõe a adoção de medidas visando o estabelecimento de políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

Considerando que o artigo 8º, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece a política de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher mediante articulação de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais;

Considerando as diretrizes conferidas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres para implementação de políticas públicas que visem a consolidação do enfrentamento à violência;

Considerando a necessidade do contínuo estabelecimento de mecanismos para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a instituição, pelo Estado de São Paulo, do projeto Casa da Mulher Paulista, que disponibilizará, em parcerias com os municípios do Estado, unidades regionais para desenvolvimento de políticas públicas de acolhimento, suporte jurídico e psicológico, qualificação e acessibilidade destinadas à mulher;

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública, de prestar direta ou indiretamente a assistência jurídica, integral e gratuita à população hipossuficiente do Estado e de atuar na defesa dos direitos humanos, especialmente no exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência doméstica, conforme art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a histórica parceria entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, para prestação de assistência judiciária suplementar no Estado;

R e s o l v e m :

Com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio visa o desenvolvimento de ações integradas mediante a conjugação de esforços para implementação e consolidação do projeto Casa da Mulher Paulista, instituído pelo Estado de São Paulo, conforme plano de trabalho (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

Para a consecução do objeto deste convênio, constituem objetivos centrais e comuns dos partícipes:

I - a contribuição mútua para, nas unidades da Casa da Mulher Paulista, o desenvolvimento de políticas públicas de acolhimento, suporte jurídico, atendimento psicossocial, orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial;

II - a conjugação de esforços para execução das atividades voltadas ao acolhimento e orientação da mulher vítima de violência observando as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos;



ESTADO DE SÃO PAULO

III- a contribuição para o fortalecimento e a efetiva implementação da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha", da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Pacto de Belém do Pará" e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

IV - o compartilhamento de dados e informações, quando necessário, para monitoramento do projeto, sempre observando as diretrizes e precauções necessárias na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Atribuições**

Compete aos partícipes as seguintes atribuições:

I - à SECRETARIA:

a) coordenar, articular e viabilizar a implantação do projeto Casa da Mulher Paulista, visando o cumprimento das metas estabelecidas para alcance dos objetivos do projeto;

b) exercer o apoio necessário, quando o caso, para funcionamento e manutenção dos serviços estaduais prestados na Casa da Mulher Paulista;



ESTADO DE SÃO PAULO

c) pautar suas ações e orientações aos Municípios nos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

d) envidar esforços para fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Paulista com os demais serviços da rede de competência estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

e) envidar esforços para franquear, quando da efetiva implementação das unidades do projeto Casa da Mulher Paulista, o acesso de membros e servidores de carreira da Defensoria Pública, bem como de profissionais vinculados às suas parcerias e convênios, para execução de atividades afetas ao projeto;

f) indicar representante responsável pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução deste convênio.

II - à DEFENSORIA PÚBLICA:

a) contribuir, à luz de suas atribuições institucionais, para a implementação do projeto Casa da Mulher Paulista, visando, quando da inauguração das unidades, do atendimento integral às mulheres em situação de violência de maneira direta ou por meio de profissionais vinculados a seus convênios, parcerias e demais instrumentos;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) disponibilizar e manter recursos humanos da Defensoria Pública na Casa da Mulher Paulista, quando o caso, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;

c) buscar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

d) envidar esforços para fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Paulista com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

e) indicar representante responsável pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução deste convênio.

III- à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO:

a) contribuir, à luz de suas atribuições institucionais, para a implementação do projeto Casa da Mulher Paulista visando, quando da inauguração das unidades, do atendimento integral às mulheres em situação de violência;

b) disponibilizar e manter recursos humanos na Casa da Mulher Paulista, quando o caso, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;



ESTADO DE SÃO PAULO

c) buscar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

d) envidar esforços para fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Paulista com os demais serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

e) indicar representante responsável pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

A execução do objeto deste convênio não importará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes de sua implementação, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA **Da Proteção de Dados**

Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente convênio,



ESTADO DE SÃO PAULO

visando garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º - Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão:

1. prestar informação à usuária, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados coletados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados prevista neste convênio, bem como à luz dos atos normativos dos partícipes;

2. no compartilhamento de dados entre os partícipes, observar a finalidade do presente termo, respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas;

3. utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com a usuária ou oriundos de qualquer banco de dados, exclusivamente na execução deste convênio, vedada sua cessão para terceiros, salvo se houver base legal para tanto;



ESTADO DE SÃO PAULO

4. cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os demais partícipes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

5. eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente convênio no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

6. comunicar aos demais partícipes, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente convênio.

§ 2º - Em havendo solicitação de informações oriundas da titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, os partícipes comunicarão, de imediato, aos demais para apreciação;

§ 3º - O partícipe será responsabilizado, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena por violação à lei de proteção de dados.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita, por meio de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 2º - No caso de denúncia ou rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um termo no qual serão fixadas as responsabilidades de cada partícipe quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos Omissos

Eventuais dúvidas oriundas deste termo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução, mediante termos aditivos, se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA **Da Publicidade**

Em qualquer divulgação ou ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e Cidadania, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA **Das Disposições Gerais**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, se necessárias, poderão se fazer por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA **Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo, de de 2022.

RODRIGO GARCIA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS :

NOME :

RG :

CPF :

NOME :

RG :

CPF :